



---

ESTADO DE PERNAMBUCO

MUNICÍPIO DE PAUDALHO

---

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 886/2018

**Ementa:** Institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, no âmbito do Município do Paudalho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 50, §3º e §7º, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município do Paudalho, o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, correspondente a uma premiação por resultados, destinado aos servidores lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em função do seu desempenho no processo educacional, de acordo com metas e condições fixadas em decreto do Poder Executivo, com os seguintes objetivos:

I - promover a melhoria no processo de ensino e aprendizagem;

II - subsidiar as decisões sobre implementação de políticas educacionais voltadas para elevação da qualidade, equidade e eficiência do ensino e da aprendizagem;



III - fortalecer a política de valorização e remuneração dos profissionais da educação, visando, primordialmente, à melhoria da qualidade do ensino prestado nas Unidades Escolares da Rede Municipal.

**Art. 2º.** O BDE tem periodicidade anual e equivale à distribuição, entre os servidores premiados, do montante total dos recursos destinados ao pagamento, de todos os servidores lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º. Do valor do montante total máximo dos recursos destináveis ao pagamento do BDE, apurado na forma do *caput*, será fixado anualmente, mediante decreto, o valor a ser pago no respectivo exercício, devendo o valor remanescente ser destinado ao pagamento de outras despesas de pessoal e custeio das escolas contempladas.

§ 2º. O valor de referência para o cálculo do BDE a ser pago tomará por base:

I - para os servidores ocupantes do magistério, o valor da remuneração percebida no mês de dezembro, exceto o 13º (décimo terceiro) salário;

II - o valor do vencimento inicial da Classe, referente à grade da carreira do servidor beneficiado.

**Art. 3º.** A concessão do BDE deverá observar os seguintes critérios:

I – proporcionalidade do tempo em que o servidor estiver lotado e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, observado o ano letivo de 200 (duzentos) dias referente ao ano letivo de apuração dos resultados;

II – ausência de cômputo, para efeito de cálculo, do tempo em que o servidor estiver afastado, por qualquer motivo, da unidade escolar, exceto nas hipóteses de licença-maternidade e de licença médica cujo período não ultrapasse 06 (seis) meses do exercício em que forem apurados os resultados



III – cômputo da maior carga horária prestada pelo servidor que exerça suas funções em mais de uma unidade escolar; ou, em sendo iguais, do maior tempo de serviço.

§ 1º. Nos casos em que o servidor possuir mais de um vínculo na Rede Municipal de Ensino, o BDE será concedido para cada um deles.

§ 2º. Somente fará jus ao BDE o servidor com efetivo exercício na unidade escolar premiada por, no mínimo, 06 (seis) meses do ano letivo que for referência para a concessão da premiação.

**Art. 4º.** O BDE será concedido apenas às Escolas de Ensino Fundamental I e Fundamental II da Rede Pública Municipal.

**Art. 5º.** Para o cálculo do BDE será considerado, como valor de referência, o vencimento base inicial da Classe, correspondendo esta ao valor máximo do referido Bônus, respeitando a dotação orçamentária prevista.

**Art. 6º.** O BDE será concedido em função do cumprimento da meta estabelecida para a respectiva unidade escolar, constante em Termo de Compromisso de Gestão Escolar.

§ 1º. O Bônus será devido a partir da realização de 50% (cinquenta por cento) das metas estabelecidas, com valor proporcional ao percentual realizado da meta, até atingir o valor máximo de 100 % (cem por cento).

§ 2º. O pagamento do BDE deverá ser realizado até o final do semestre subsequente ao da publicação do resultado da avaliação de desempenho.

§ 3º. O cálculo do Bônus a que se refere o art. 1º desta Lei, devido a cada servidor, será feito considerando a média ponderada das metas alcançadas nas séries avaliadas na unidade escolar.

§ 4º. A média ponderada de que trata o parágrafo anterior será calculada multiplicando-se o Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – IDEPE de cada ano avaliado pela proporção de estudantes matriculados no respectivo ano em relação ao total de estudantes matriculados em todos os anos avaliados na escola.

**Art. 7º.** As metas são calculadas considerando a variação do IDEPE do ano anterior e a efetivamente alcançada pela unidade escolar no ano da concessão do benefício.





**Art. 8º.** O IDEPE é um índice composto pelo resultado do Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco – SAEPE e pelo resultado do fluxo escolar.

§ 1º. O SAEPE utiliza a metodologia e escala do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e avalia o desempenho dos estudantes em língua portuguesa e matemática, do 2º e 5º ano do ensino fundamental I e do 9º ano do ensino fundamental II.

§ 2º. O fluxo escolar é medido pelo Censo Escolar considerando o registro das taxas de aprovação, abandono e reprovação nos diferentes anos.

**Art. 9º.** O BDE observará os critérios de apuração e a forma de pagamento estabelecidos em Regulamento, e as metas das escolas serão estabelecidas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Termo de Compromisso de Gestão Escolar.

**Art. 10.** Os critérios e indicadores que deverão orientar e possibilitar a avaliação do desempenho para pagamento do BDE, citado no parágrafo 2º do Art. deverão considerar:

I - o desempenho dos alunos em Língua Portuguesa e Matemática aferidos pelo Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE;

II - o fluxo dos alunos nos diferentes anos registrado pela taxa de aprovação;

III - a meta específica para cada unidade escolar, estabelecida em Termo de Compromisso de Gestão Escolar.

IV- o cumprimento, pelo professor, do conteúdo curricular correspondente a cada bimestre, de acordo com as matrizes curriculares, as modalidades e níveis de ensino, a ser aferido a partir de registro informatizado e/ou diário de classe.



V - o cumprimento, pelo professor, de 100% (cem por cento) das aulas previstas no ano letivo, de acordo com as matrizes curriculares, as modalidades e níveis de ensino a ser aferido a partir de sistema de frequência informatizado ou registro em diário de classe.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 12.** O BDE não integra a remuneração dos servidores beneficiados.

**Art. 13.** O Poder Executivo, por decreto, deverá regulamentar o BDE a ser pago aos profissionais da educação que atingirem a meta prevista no § 1º do Art. 8º, da presente Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DO

Gabinete do Prefeito  
**PAUDALHO**

Paudalho/PE, 26 de dezembro de 2018.

*Construindo um novo amanhã!*

  
**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**  
Prefeito de Paudalho